



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI REG. DL 346/2006
QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º
311/99, DE 10 DE AGOSTO, QUE
CRIA O FUNDO DE
COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DA PESCA.**

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 8 de Agosto de 2006 a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei Reg. DL 346/2006 que altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.

Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com a alínea b) de artigo 46.º do mesmo Regimento.

Capítulo II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto Lei 311/99, de 10 de Agosto criou o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca com o objectivo de assegurar uma compensação financeira aos profissionais do sector que, por razões de natureza variada, se vêm impedidos de exercer a sua actividade profissional e, por via disso, usufruem de uma remuneração significativamente diminuída.

O referido Decreto-Lei foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro e pela Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro como forma de o ajustar à prática vivenciada pelos profissionais da pesca com o intuito de operacionalizar a implementação dos apoios que tinham originado a sua existência.

Foi igualmente adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 127/2002, de 10 de Maio dando cumprimento ao previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei 255/2001, de 22 de Setembro, que determina que: “O regime previsto neste diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos respectivos estatutos em matéria da afectação de receitas próprias e estrutura da administração regional, a introduzir por decreto legislativo próprio” e que o referido diploma regional “também regulamentará a matéria prevista



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do presente diploma.” Bem como ao previsto no artigo 2.º da Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro que estipula que “o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro, aplica-se na sua totalidade a todo o território nacional, sendo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências atribuídas ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, à Secretaria de Estado das Pescas e à Direcção-Geral de Pescas e Agricultura exercidas pelas estruturas equivalentes dos respectivos governos regionais.”

A presente iniciativa legislativa visa agora alargar o âmbito pessoal do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de Agosto que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de Setembro e pela Lei n.º 54/2004, de 3 de Dezembro, passando a fornecer o enquadramento legal necessário para que os chamados pescadores apeados e os apanhadores de espécies marinhas sejam igualmente abrangidos pelo Fundo; altera a aplicação do regime legal apenas a águas oceânicas passando a incluir também as águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas; e procede a alguns ajustamentos de nomenclatura.

Capítulo III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Considerando que, no exercício dos poderes legislativos regionais, no domínio da matéria em causa, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 127/2002, de 10 de Maio, que procedeu à adaptação do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca à realidade regional introduzindo as alterações que, mediante as especificidades regionais, se revelaram imprescindíveis à sua aplicação na Região Autónoma dos Açores e criando o FUNDO-PESCA.

Considerando igualmente que a VI Revisão Constitucional veio ampliar o âmbito de competência legislativa das Regiões Autónomas reforçando, nessa medida, o papel dos Estatutos Político-Administrativos na definição do âmbito material da autonomia legislativa, em função da especial configuração que as matérias assumem nas respectivas Regiões.

Concluiu-se que o presente Projecto de Decreto-Lei não prejudica a legislação regional em vigor e que, como tal, as referências às Regiões Autónomas constantes do presente Projecto de Decreto-Lei são desnecessárias, pelo que se propõe a eliminação do n.º 3 do artigo 12.º e do artigo 15.º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO IV
PARECER

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 2006.

A Relatora,

A handwritten signature in blue ink that reads "Nélia Amaral".

(Nélia Amaral)

A Presidente

A handwritten signature in blue ink that reads "Cláudia Cardoso".

(Cláudia Cardoso)